



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

## COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

<b>OBJETO</b>	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 438/2025
<b>EMENTA</b>	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI N° 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI N° 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 84.171,91 (OITENTA E QUATRO MIL, CENTO E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI N° 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
<b>AUTOR</b>	PODER EXECUTIVO
<b>PARECER</b>	FAVORÁVEL

## PARECER

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 438/2025, de autoria do Poder Executivo, visa alterar a meta financeira da Lei nº 6.544/2024 e sua alteração – Plano Pluriannual (PPA) – e da Lei nº 6.619/2024 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). A proposição solicita, ainda, autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial, destinado à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SINFRA, para fins de indenização de desapropriação.

A medida tem por objetivo viabilizar a indenização referente à área acrescida de 1.171,38 m<sup>2</sup>, necessária para o prolongamento da Rua R e implantação da rotatória de interseção entre a Rua R e a Rua Atalíbio Correia Batista (Rua 34-A), conforme Laudo nº 068/2025, garantindo a continuidade das intervenções urbanísticas planejadas pela Administração Municipal.

### II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A abertura do crédito adicional especial encontra respaldo nos artigos 41, inciso II, e 42 da Lei nº 4.320/1964, que tratam da criação de dotações não previstas na LOA. A fonte de recursos utilizada decorre de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195-S, Centro – (65) 3311-4600 Cep 78300-093-Tangará da Serra – MT



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

exercício anterior, nos termos do art. 43, §1º, inciso I, da mesma lei. O demonstrativo de superávit financeiro apresentado evidencia saldo suficiente na Fonte 9.2.755.0000000.001.092, identificando o valor disponível após deduções de compromissos e projetos já aprovados, incluindo o montante destinado ao Projeto de Lei nº 388/2025. O projeto atende ainda ao artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), havendo declaração expressa da adequação orçamentária e financeira.

A indenização decorre da necessidade de execução de obras de prolongamento viário e implantação de rotatória, medidas essenciais ao ordenamento urbano e à melhoria da mobilidade, garantindo fluidez no tráfego e segurança aos usuários. O Executivo ressalta que o processo é caracterizado como de relevante interesse público, tendo como finalidade viabilizar a reconfiguração viária do trecho, beneficiando diretamente a coletividade.

O impacto financeiro do projeto corresponde ao valor necessário para indenização decorrente da desapropriação destinada ao prolongamento da Rua R e implantação da rotatória. O valor será integralmente coberto por superávit financeiro apurado na Fonte 9.2.755.0000000.001.092, conforme demonstrado na documentação anexada. Os dados indicam saldo disponível após destinação a outros projetos: Superávit total identificado: R\$ 1.431.839,63; Valores já comprometidos (PLs 108, 236 e 388): PL 108/2025: R\$ 598.065,63; PL 236/2025: R\$ 164.592,96; PL 388/2025: R\$ 84.171,91; Saldo remanescente: R\$ 551.235,13. O crédito pretendido não compromete o equilíbrio fiscal do Município.

O projeto tramita em regime de urgência especial, justificado pela necessidade de edição célere do decreto de utilidade pública, indispensável para a finalização do processo de desapropriação ainda dentro do exercício de 2025. A demora na apreciação poderá comprometer o planejamento e a continuidade das obras, razão pela qual se evidencia a urgência solicitada pelo Executivo.

## **III – CONCLUSÃO**

O Projeto de Lei Ordinária nº 438/2025 apresenta conformidade jurídica e financeira, atendendo aos requisitos da Lei nº 4.320/1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal e das normas que regem o planejamento orçamentário municipal. A proposta demonstra pertinência administrativa e atende ao interesse público ao viabilizar desapropriação necessária para obra de mobilidade urbana.

## **IV – RECOMENDAÇÃO**



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento recomenda aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 438/2025, em regime de urgência especial, considerando sua adequação legal, relevância e compatibilidade orçamentária.

**FABIO BRITO**

RELATOR

**SARAH BOTELHO**  
PRESIDENTE

- PELAS CONCLUSÕES  
 DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO  
 CONTRÁRIO AO RELATOR

**EVÂNIA FÉLIX**  
VICE-PRESIDENTE

- PELAS CONCLUSÕES  
 DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO  
 CONTRÁRIO AO RELATOR